



RAZAO SOCIAL	Agra Motors Comércio de Veículos Ltda.
CNPJ	04.087.116/0001-60
INCR. ESTADUAL	062103926.00-70
ENDEREÇO	Av. Presidente Jusc. Kubitschek, 7.300 California, Belo Horizonte/MG.
TELEFONE/FAX	(31) 3388-5550
E-MAIL	licitacao@agramotors.com.br carlos.@agramotors.com.br
DADOS BANCARIOS	BANCO ITAÚ AGENCIA: 0634 CONTA CORRENTE: 07977 - 6
	Adriana Meira Barros
ESTADO CIVIL	Solteira
PROFISSAO	Analista de Licitação

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

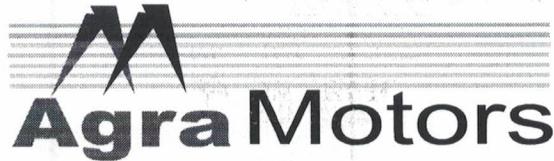
MUNICÍPIO DE PIMENTA

PREGÃO ELETRÔNICO n° 006/2023

PROCESSO n° 010/2023

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E DEMAIS MEMBROS DA
EQUIPE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA

A empresa **AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida AV. Presidente Juscelino Kubitschek, 7.300 Bairro Califórnia – BH, devidamente inscrita no CNPJ N°: 04.087.116/0001-60 **Concessionária AGRALE/ VOLARE / MARCOPOLO** neste ato representado pela **Sra. Adriana Meira Barros**, brasileira, Analista de Licitação, portador do CPF: **075.660.106.11** RG- **MG 11.584.335**, vem na forma da Legislação Vigente impetrar a **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL** ao procedimento de Licitação Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 7300 – Bairro Califórnia – CEP: 30855-450 – Belo Horizonte - MG
TELEFAX:031-3388-5550



supracitado, pelos direitos estabelecidos pela lei 8.666/93 por discordar dos procedimentos adotados no Edital exigências no **TERMO DE REFERÊNCIA** para aquisição de veículos escolares verificando-se assim irregularidade que trará inúmeros problemas.

Prefeitura Municipal de Pimenta, situada na rua Av. Juscelino Kubitschek, 396 - Centro, Pimenta - MG, 35585-000 – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme Convênio firmado entre o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e o município de Pimenta a/MG, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital. Regem a presente licitação, a MP nº 1.047, de 3 de maio de 2021, Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis.

1. Da Tempestividade.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 006 /2023 estabelece as seguintes regras para a impugnação ao edital de licitação: 22.1 Até 03 três dias antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação.

22.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

.Portanto, TEMPESTIVO.



1. DO OBJETO

O objeto desta licitação aquisição de veículos escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme firmado entre o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e o município de PIMENTA/MG

2- DO EDITAL

ANEXO I

DO OBJETO

Ônibus Rural Escolar- ORE 1 – Valor unitário R\$333.350,00

Ônibus Urbano Escolar- ORE 1- Valor Unitário R\$ 356.533,33

Ônibus Rural Escolar- ORE 2 – Valor unitário R\$478.433,33

Gostaríamos de esclarecer que a Concessionária **Agra Motors Ltda – VOLARE / MARCOPOLO** possui em sua Tabela de Catálogos fornecidos pela Montadora/Concessionária detentora da marca todos os modelos acima citados que se enquadra perfeitamente nas condições necessárias do município.

Como sabido, as empresas participantes de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e, por outro lado, sem perder de vista princípios gerais, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes.

Neste interím, é necessário pontuar que compete a Administração buscar a melhor proposta, desde que seja compatível com a realidade do mercado.

Por óbvio que uma proposta com valor discrepante em comparação a realidade atual, embora possa parecer, a princípio ser aquela que de fato melhor represente o



interesse público, torna-se inócua, por não haver compatibilidade entre valor e especificação técnica.

Portanto, por melhor proposta deve-se entender não somente aquela que oferecer o menor preço, mas também, e principalmente, a que guardar consonância com os requisitos impostos pela Administração como necessários à sua elaboração.

A estimativa de preços apresentada pelo órgão deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro.

Ocorre que no caso concreto, tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos de fabricação. Assim, o valor estimado para entrega do bem licitado supracitado, apresenta indícios de inexecuibilidade, pois é insuficiente para cobrir os valores de investimento, custos do serviço, equipamentos, suprimentos originais, insumos, taxa administrativa, lucros, tributos, entre outros.

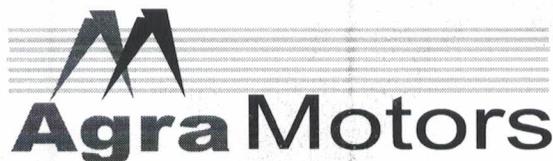
Desta forma, realizando uma análise da pesquisa de preços apresentada no edital torna-se claro que foram utilizados como preço de referência contratos com órgãos públicos realizados no passado, e ainda, sem considerar a real situação do país, em que os produtos tiveram uma alta extrapolam-te de preço.

Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições.

A Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.

A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara



desconformidade com os preços atualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo.

Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se- desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

DO PEDIDO

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

- 1- Seja deferido o pedido de impugnação;
- 2- Seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por “e-mail”, ou por pesquisa na rede de internet, com aferição pelas empresas locais, a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência;
- 3- Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.



Por derradeiro, requer seja emitido parecer escrito, com decisão motivada e fundamentada sob pena de nulidade de todo este processo administrativo

Termos em que

Pede Deferimento

Belo Horizonte, 09 de MARÇO de 2.023

Agra Motors Comercio de Veículos Ltda

Adriana Meira Barros

04.087.116/0001-60
AGRA MOTORS COMÉRCIO
DE VEÍCULOS LTDA
AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHKE, 7300
B. CALIFÓRNIA - CEP 30.855-450
BELO HORIZONTE -MG